

**-COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.568, DE 2000.**

(Apenso o PL Nº 6.412, DE 2002)

*Organiza a carreira dos militares do  
Distrito Federal.*

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA  
**RELATOR:** Deputado CABO JÚLIO

**I – RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe e seu apensado (PL Nº 6.412/02) têm a finalidade de estabelecer o requisito de escolaridade para ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Em sua justificativa, o autor do projeto assevera que a função de policial e de bombeiro militar tem sido muito exigida ao longo do desenvolvimento e modernização do Estado brasileiro, observando que o grau de escolaridade vem se tornando um requisito indispensável para a qualificação do policial.

Argúi também que, nessa linha de modernização, o governo federal tem elevado várias carreiras de nível escolar 2º grau para 3º, como foi feito com

a Polícia Federal, a Polícia Civil do Distrito Federal e os Técnicos do Tesouro Nacional.

Conclui dizendo que, num momento em que toda a sociedade brasileira clama por um serviço de segurança pública de alta qualidade, a União, por intermédio do seu corpo de segurança pública, dá o exemplo e eleva o nível de ensino e qualificação de seus membros, tendo o projeto o intuito de oferecer uma instituição moderna e com qualidade para prestação do serviço policial, que com certeza servirá de modelo para os outros Estados.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Como oriundo da polícia militar, sei a importância do nível de escolaridade, inclusive como forma de estímulo para progressão dentro da própria carreira.

O número de graduados em Brasília supera a média nacional, o que motivou a Polícia Civil do Distrito Federal a exigir curso de nível superior para o ingresso em sua carreira.

A Polícia e o Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal não podem ficar em descompasso com essa evolução, uma vez que os soldados não são menos importantes que os agentes policiais civis.

Desta forma, faz-se necessária a compatibilização da exigência escolar para o ingresso na carreira militar com a exigência para o ingresso na carreira policial civil, no caso específico do Distrito Federal, em respeito inclusive ao princípio constitucional da igualdade e da isonomia.

O projeto em apreço tem o objetivo de corrigir essa distorção e proporcionar uma habilitação mais elevada ao soldado, que certamente prestará um serviço de maior qualidade à sociedade.

Louvável, portanto, a iniciativa do nobre autor, a qual vem ao encontro dos anseios da comunidade do Distrito Federal, ressaltando que, nos últimos concursos públicos para ingresso na graduação de soldado, a maioria dos candidatos detinham o 3º grau ou estavam concluindo.

Dessa forma, voto pelo aprovação do Projeto de Lei nº 6.412/02 e rejeição do Projeto de Lei nº 3.568/00.

Sala da Comissão, em                  de                  de 2002

**Deputado CABO JULIO  
Relator**